



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 56/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 13 de julho de 2023.**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, SCANNERS E PROJETORES MULTIMÍDIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, GESTÃO, GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PEÇAS E COMPONENTES, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.  
(Proc. adm. n.º SEI-220011/000691/2023)

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “...*contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, incluindo serviços de disponibilização (instalação), sustentação, gestão, gerenciamento, logística, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e componentes, sem fornecimento de papel, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência...*”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 55312933), sob o valor total estimado de até R\$ 744.310,40 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos) preço máximo admitido no certame – item 4.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPINF N.º6, de 17 de março de 2023, elaborada no âmbito da Superintendência de Informática (doc. SEI 48753720). Eis seu teor.

*“CI JUCERJA/SUPINF N.º6 Rio de Janeiro, 17 de março  
de 2023 Para: Presidência*

*De: Superintendência de Informática*

*Assunto: Autorização para  
contratação Sr. Presidente,*

*Solito autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Outsourcing de estações de serviços dos tipos impressoras, scanners e projetores para atender demandas da Sede e Delegacias da JUCERJA.*

*O planejamento da contratação ainda está em curso, razão pela qual, solicitamos, respeitosamente, após ciência e anuência, devolução do processo a esta superintendência para continuidade.”*

Consta, de doc. SEI n°48984263, despacho do Sr. Presidente desta Autarquia no qual autoriza a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Outsourcing. Este o seu teor:

*“À Superintendência de Administração e Finanças,*

***Autorizo** o prosseguimento da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Outsourcing de estações de serviços dos tipos impressoras, scanners e projetores para atender demandas da Sede e Delegacias da JUCERJA, conforme solicitado pela CI JUCERJA/SUPINF N°6, no doc.48753720.”*

Consta de doc. SEI n.º 51946980 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente. Deste documento destacamos os itens 3 e 5, relativos respectivamente a demanda e a justificativa da necessidade.

### **3. DEMANDA**

*3.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de locação de equipamentos dos tipos impressoras, scanners e projetores para atender demandas da Sede e Delegacias da JUCERJA conforme Termo de Referência com garantia de quantitativos mínimos, e sob demanda por solicitação da JUCERJA..*

*(...)*

### **5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

*A JUCERJA, para atender suas atribuições finalísticas no âmbito dos serviços executados por seu corpo técnico, há muito adotou o modelo de locação de tecnologia, logística, manutenção e serviços relativos ao seu parque de microcomputadores e impressoras, assim como, no último exercício, por conta de outros projetos da Instituição, lançou mão do mesmo modelo de contratação para sustentar projetos específicos, que buscaram dotar a Instituição de outros tipos de equipamentos como, por exemplo, projetores multimídia.*

*A necessidade da contratação reside em promover a atualização tecnológica do parque de impressoras, scanners e projetores multimídia da Instituição, assim como, suprir a indisponibilidade desses equipamentos por conta de defasagem tecnológica dos scanners e projetores próprios e pela proximidade do fim da vigência do contrato que sustenta os serviços de impressão da JUCERJA.*

*Consolidados como equipamentos de uso essencial, logo, ferramentas imprescindíveis para a execução dos serviços na Administração Pública Estadual, pois, as impressoras, scanners e projetores, são amplamente utilizadas para a operação das atividades diárias nas unidades dos órgãos públicos, sobretudo as inerentes as atividades finalísticas da Instituição.*

*Esses equipamentos visam dar continuidade à prestação do serviço público e a manutenção do labor de todos os servidores, contiguidade que é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção do contrato que sustenta estes recursos causará transtornos incalculáveis, assim como a indisponibilidade de reposição do parque de impressoras, scanners e projetores que atendem a sede da JUCERJA e suas delegacias acarretarão os mesmos problemas.*

*Importante registrar que em razão da grande defasagem tecnológica de toda infraestrutura do Data Center, de serviços tecnológicos de sustentação e suporte essenciais e licenciamentos que se encontravam obsoletos e sem cobertura de garantia para suporte e manutenção, os quais vinham sendo represados ao longo dos últimos anos, optou-se por não incluir na previsão orçamentária deste exercício recursos para sustentar a aquisição e substituição de todo o parque de impressoras, scanners e projetores, pois, além de terem sido priorizados outros investimentos em infraestrutura de hardware do Data center, novos appliances de backup, novos switches de rede, nova rede lógica e outros, conforme detalhado no Plano Anual de Contratações registrado no PEDTIC da JUCERJA. Esta estratégia permitirá que a Instituição faça suas novas programações orçamentárias de forma mais adequada e com menor impacto no equilíbrio na relação Receita x Despesa nos próximos anos, assim como, não necessite fazer outras contratações e investimentos para prover gerenciamento, disponibilidade, manutenção e equipes para atender esta demanda.*

*Assim como, para parte dos itens que fazem parte deste estudo técnico preliminar, o contrato de locação tem fim de vigência prevista para o segundo semestre de 2023. Situação que se difere em relação aos scanners e projetores, pois, são equipamentos que foram adquiridos há muitos anos e não possuem cobertura de garantia e nem manutenção, sendo imprescindível adotar providências para evitar solução de continuidade nos serviços institucionais, que podem trazer impacto relativo, inclusive, a interrupção de serviços, em especial, nas delegacias regionais.*

*Com esse foco, o presente estudo busca subsidiar a construção de um Termo de Referência que comporte todos os itens de tecnologia (hardware básico), necessários a continuidade das atividades institucionais e de projetos, seguindo os padrões de locação, de modo que seja possível obter os mais vantajosidade econômica, garantias, serviços de gerenciamento e logística de distribuição e redistribuição para a Instituição, lançando mão do agrupamento de todos os itens necessários em uma ou mais contratações que permitam maior capacidade de disponibilidade, gerenciamento, fiscalização e atendimento da Instituição, minimizando riscos.*

*Os quantitativos previstos visam subsidiar os serviços institucionais da sede da JUCERJA, assim como a demanda das delegacias regionais e de projetos em curso e futuros, sendo desenhada com base em quantidades estimativas mínimas e máximas que serão disponibilizadas sob demanda e sem garantia de consumo pleno do quantitativo máximo, sendo considerado o quantitativo mínimo de consumo as quantidades hoje instaladas e readequadas a realidade atual do órgão.*

*Os quantitativos que forem fornecidos para atender demandas de projetos específicos com duração inferior a vigência contratual, poderão ser reaproveitados na Sede ou nas delegacias regionais em substituição aos equipamentos que apresentarem defeitos ao longo da vigência contratual da(s) prestação(ões) de serviço(s), mantendo todas as obrigações acessórias do (s) fornecedor(es) em relação aos serviços de disponibilidade, manutenção, suporte, gerenciamento e logística de distribuição.*

*Como resultado da contratação, espera-se manter a Instituição dotada de recursos tecnológicos suficientes para suportar a demanda de serviços rotineiros e de projetos, por meio da disponibilização de recursos de hardware básico e imprescindível ao exercício das atividades finalísticas e da área meio para continuidade dos serviços da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.*

Foi acostado em doc. SEI 51490985 Mapa de riscos elaborado pela Superintendência de Informática.

Foram solicitadas, por meio de correspondências eletrônicas, propostas de preços a diversas empresas a fim de balizar a pesquisa de preço, conforme documentos acostados em docs. SEI 51491822, 51491868, 51492416, 51492482.

Das empresas consultadas, apenas 2 enviaram propostas de preços, a saber:

1. CS&CS - doc. SEI 51492771;

2. LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP - doc. SEI 51492819;

Em doc. SEI nº 51492306, consta pesquisas de preços de contratações similares de prestação de serviços de locação de impressoras.

Em doc. SEI nº 51492949, consta pesquisas de preços de contratações similares de prestação de serviços de locação de projetores.

Em doc. SEI nº 51492991, consta pesquisas de preços de contratações similares de prestação de serviços de locação de scanners.

Foi acostado aos autos, conforme doc. SEI nº 51905604, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista, entre outros itens.

O Termo de Referência, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI nº 52565304). Verifica-se, ainda, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Constam de doc. SEI nº 53547340, Requisições de item – PES 0033/2023; PES 0034/2023; PES 0030/2023; PES 0031/2023; PES 0032/2023; devidamente aprovadas pelo Ordenador de despesas.

Em docs. SEI nº 53554013, 53553875 e 53554099 constam consultas ao Banco de Preços. Verifica-se em doc. SEI nº 54397154 pesquisa de de preços realizada no sítio eletrônico TCE-RJ. Em doc. SEI nº 55102800 constam pesquisas de preços realizadas no sítio eletrônico compras.gov.br, do Governo Federal. Em doc. SEI nº 55113066 consta pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos. Em doc. SEI nº 55113915 verifica-se pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA.

O documento anexado em doc. SEI nº 55114396, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE***

**FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA, Ata Governo Federal, Outros Entes Públicos, fornecedores via e-mail.**

- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 07/06/2023, inexistência de preços referenciais para o serviço pretendido – doc's SEI n°s 53554013, 53553875, 53554099.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 04/07/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI n° 55113915.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 04/07/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI n° 55102800.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 22/06/2023, serviço indisponível – doc. SEI n° 54397154.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 04/07/2023, preços referenciais encontrados, porém não utilizados como formador de média, tendo em vista a especificidade de cada – doc. SEI n° 55113066.

- **E-mails solicitando propostas:** solicitações de orçamentos enviadas a partir de 11/04/2023, obtendo o retorno de 02 (duas) empresas, doc's. SEI n°s 51492771 e 51492482.

- **Pesquisas de contratações de outros entes públicos:** encontrados preços referenciais similares ou superiores aos unitários apresentados pelas empresas que enviaram orçamentos – doc's. SEI n°s 51492306, 51492949, 51492991.

*As pesquisas foram realizadas pela Área Técnica e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.*

Verifica-se de doc. SEI n.º 55140239, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Mapa de pesquisa de preços” consignando os fornecedores e os valores apresentados nas propostas de preço.

De doc. SEI n.º 55153155, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe total de R\$ 42.256,81 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta dos exercícios seguintes.

Ressalte-se, ademais, que foram acostadas aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI 55153220), nos seguintes termos:

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de locação Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, incluindo serviços de disponibilização (instalação), sustentação, gestão, gerenciamento, logística, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e componentes, sem fornecimento de papel, para sustentação dos serviços da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 1.601.310,40** (um milhão, seiscentos e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 42.256,80** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	1.501.230	R\$ 12.524,17
23.122.0002.2016	3.3.90.40.04	1.501.230	R\$ 29.732,63
<b>VALOR TOTAL 2023</b>			<b>R\$ 42.256,80</b>

Os restantes **R\$ 1.559.053,60** (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024 e 2025** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI nº55188769 a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu

teor:

#### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, incluindo serviços de disponibilização (instalação), sustentação, gestão, gerenciamento, logística, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e componentes, sem fornecimento de papel, para sustentação dos serviços da Autarquia, no valor de **R\$ 1.601.310,40** (um milhão, seiscentos e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, como indicado Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 55153220), na forma demonstrada abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	1.501.230	R\$ 12.524,17
23.122.0002.2016	3.3.90.40.04	1.501.230	R\$ 29.732,63
<b>VALOR TOTAL 2023</b>			<b>R\$ 42.256,80</b>

Os restantes **R\$ 1.559.053,60** (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024 e 2025** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em doc. SEI nº 55193375 está acostada cópia do Diário Oficial de 17 de maio de 2023, com a publicação da Portaria JUCERJA nº 2083/2023, que designa Pregoeiro e membros da Equipe de apoio para a realização dos certames no âmbito desta Autarquia.

De doc. SEI nº 55201980, consta manifestação do Sr. Presidente com a justificativa da escolha da modalidade pregão presencial para a presente contratação. Eis seu teor:

*À Superintendência de Administração e Finanças,*

*Em atenção ao despacho exarado por essa Superintendência no doc. SEI nº 55194321, apresento a justificativa nos termos abaixo:*

*Inicialmente, cumpre registrar que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002.*

*O Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, disciplina que:*

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.*

*(...)*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

*Veja, que o aludido decreto deixa claro que a regra é o pregão eletrônico, todavia, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ocorrer de forma presencial.*

*Assim, haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

*Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.*

*Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade no momento do certame de forma eletrônica, a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.*

*Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.*

*Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.*

*O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.*

*Nesse cenário, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.*

*Há diversas vantagens da forma presencial do pregão, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, permitindo maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, verificação das condições de habilitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), execução da proposta e manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.*

*Corroborando as afirmativas acima, destacamos o conteúdo disponível no sítio eletrônico da Zênite, de autoria do Joel de Menezes Niebuhr :*

*“O TCU e a opção pelo pregão presencial*

*Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:*

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.*
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.*
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.*
- 4) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica*
- 5) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.*
- 6) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.”*

*Nesta mesma esteira, destacamos outro conteúdo oferecido pela Zênite, também de autoria do Joel de Menezes Niebuhr:*

*“Em defesa do pregão presencial*

*Um dos aspectos que mais estimo no pregão presencial é que nele o pregoeiro tem condições de conduzir a licitação com mão mais firme, olho no olho dos licitantes. Presencialmente é mais fácil perceber alguma distorção, analisar com mais acuidade o objeto ou proceder com mais facilidade a diligências, ou mesmo dispor de melhores condições para travar negociação, expondo com desenvoltura e ênfase os argumentos. Na minha opinião, há casos em que o pregão presencial mostra-se mais vantajoso.*

*Seguindo a mesma linha de raciocínio, há pregões em que se exige dos licitantes a apresentação de planilhas de composição de custos bastante complexas, como ocorre, com frequência, com os contratos de terceirização de serviços, como vigilância, limpeza etc. Também há licitações com históricos de preços inexequíveis, em que se consegue projetar antecipadamente a necessidade de intervenção mais ativa do pregoeiro, diligências e questionamentos sobre o preço, sobre atestados técnicos e sobre a qualificação econômico-financeira dos licitantes.*

*Nesses casos, a sistemática do pregão eletrônico também pode desenharse desvantajosa, especialmente se a avaliação não se restringir à proposta de preços recebida em licitação e envolver, como obviamente deve ser, custos indiretos e aspectos qualitativos, notadamente acerca da execução do futuro contrato.*

*O que defendo, pura e simplesmente, é que em muitas situações o pregão presencial é a melhor opção. E, se assim for, que a Administração ainda tenha a possibilidade e não encontre tantos obstáculos jurídicos para realizar o procedimento presencial. É justamente por isso que o Legislador, quando da Lei n. 10.520/2002, prescreveu que a escolha pelo pregão presencial ou eletrônico dá-se em exercício de competência discricionária. Que se confie e que se tenha deferência à sensibilidade dos agentes administrativos para que eles decidam diante das especificidades de cada caso concreto, restaurando-se o prestígio e a grande utilidade do pregão presencial.”*

*Desta forma, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.*

Em doc. SEI nº 55312933, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise.

Em doc. SEI nº 55359254, consta a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

O documento indexado sob o nº 55359278 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos.

Em doc. SEI 55370730 consta documento intitulado “Checklist: fase preparatória - serviços”, elaborado pela d. PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Consta, em doc. SEI nº 55452717, despacho do PRODÉRJ autorizando a presente licitação.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, por meio da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, para análise e parecer, nos seguintes termos (doc. SEI n.º 55453027):

*“À Procuradoria Regional,*

*Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, incluindo serviços de disponibilização (instalação), sustentação, gestão, gerenciamento, logística, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e componentes, sem fornecimento de papel, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, conforme solicitado pela Superintendência de Informática em doc. SEI nº 48753720, e tendo em vista o término do contrato vigente em 11/12/2023, não podendo mais ser renovado.*

*A autorização da contratação dada pelo Sr. Presidente encontra-se anexada em doc. SEI nº 48984263.*

*Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos foram elaborados pela Superintendência de Informática, setor requisitante, e se encontram anexados, respectivamente, em docs. SEI n.ºs 51946980, 51490985, 51905604 e 52565304.*

*Tendo em vista que no sistema SIGA a unidade de cada item está classificada como SERVIÇO ou UNITÁRIO, para a formação de preços de cada item, foi utilizada a seguinte metodologia, informando, que a contratação será por 24 meses para os 3 (três) lotes:*

*- QUANTIDADE DO ITEM X PREÇO UNITÁRIO = TOTAL MENSAL X 24 MESES*

*Sendo assim totaliza o contrato o valor estimado de até R\$ 1.601.310,40 (um milhão, seiscentos e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).*

*Quanto à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla consulta junto ao sistema SIGA, Banco de Preços do site Negócios Públicos, Atas de Registro de Preços do Governo Federal, TCE-RJ e fornecedores via e-mail, sendo válido informar que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019 - doc. SEI nº 55114396.*

*As propostas foram solicitadas e recebidas pela Superintendência de Informática via correspondência eletrônica, tendo sido reiteradas.*

*Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI nº 55153155, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se indexada em doc. SEI nº 55153220 e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI nº 55188769.*

*Cumpre informar, que considerando o despacho do Sr. Vice-Presidente, anexado em doc. SEI nº 55201980, a modalidade de licitação utilizada será o Pregão Presencial, haja vista “problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes”.*

*A minuta de Edital foi anexada em doc. SEI nº 55312933. Em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 55359278).*

*Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer que foi elaborada seguindo as orientações da PGE, adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global por lote”.*

*Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum.*

*A contratação consta no PCA-2023, doc. SEI nº 55359254.*

*O Checklist: Fase Preparatória foi anexado em doc. SEI nº 55370730.*

*Acrescente-se que, no que diz respeito ao cumprimento da Deliberação Nº 335, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vale esclarecer que solicitamos auxílio à SEPLAG (que é a responsável pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no Estado) em relação ao cadastro, haja vista, que não conseguimos efetuar-lo a contento até a presente data.*

*Cabe esclarecer que o processo SEI-220011/001513/2023 foi enviado ao PRODERSJ solicitando autorização para realização do certame, mas, ainda não foi devolvido à JUCERJA, porém, juntamos ao presente o despacho do Diretor Daniel Luzente, sugerindo que seja autorizada a contratação, doc. SEI nº 55452717.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”*

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo licitatório é regido a nível nacional pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 55201980), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

*“ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.  
(...)*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”*

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”*

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 55201980) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 55201980), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

*“Assim, haja vista **problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes**, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

*Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.*

*Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade no momento do certame de forma eletrônica, a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.*

*Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.*

*Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.”*

No que concerne ao objeto do certame, que trata da “...contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, incluindo serviços de disponibilização (instalação), sustentação, gestão, gerenciamento, logística, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e componentes, sem fornecimento de papel...”, toma relevo o teor do Enunciado PGE n.º 11, que sublinha a possibilidade de utilização do critério de “menor preço” nas hipóteses em que a contratação se refira a bens e serviços de informática “já padronizados no mercado”, aspecto a ser considerado e avaliado pelo setor técnico competente no momento da formulação da demanda contratual.

**“Enunciado n.º 11 – PGE: Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.”**

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09

Com relação à pesquisa de preços realizada, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas para diversas empresas (docs. SEI 51491822, 51491868, 51492416, 51492482).

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, a seguir transcrita:

**“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:**

**1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:**

**1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser**

contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ n° 18 CLM e Parecer FBMP n° 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14" (grifamos)

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA, bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (docs. SEI n° 54397154 e 55113915).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI n° 55114396, "RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL N° 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019", elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***"RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL N° 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA, Ata Governo Federal, Outros Entes Públicos, fornecedores via e-mail.***

- ***Banco de Preços do SIGA:*** pesquisa realizada em 07/06/2023, inexistência de preços referenciais para o serviço pretendido – doc's SEI n°s 53554013, 53553875, 53554099.

- ***Ata de licitação SIGA:*** pesquisa realizada em 04/07/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI n° 55113915.

- ***Ata de licitação Governo Federal:*** pesquisa realizada em 04/07/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI n° 55102800.

- ***Banco de Preços do TCE:*** pesquisa realizada em 22/06/2023, serviço indisponível – doc. SEI n° 54397154.

- ***Banco de Preços do site Negócios Públicos:*** pesquisa realizada em 04/07/2023, preços referenciais encontrados, porém não utilizados como formador de média, tendo em vista a especificidade de cada – doc. SEI n° 55113066.

- ***E-mails solicitando propostas:*** solicitações de orçamentos enviadas a partir de 11/04/2023, obtendo o retorno de 02 (duas) empresas, doc's. SEI n°s 51492771 e 51492482.

- ***Pesquisas de contratações de outros entes públicos:*** encontrados preços referenciais similares ou superiores aos unitários apresentados pelas empresas que enviaram orçamentos – doc's. SEI n°s 51492306, 51492949, 51492991.

*As pesquisas foram realizadas pela Área Técnica e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

Ainda em relação à pesquisa de preço, foram acostados aos autos em doc. SEI 51492306, 51492949 e 51492991 pesquisas de contratações públicas com objeto similar.

Assim, observamos que foram observados os parâmetros dispostos no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, cujo teor é o seguinte:

*Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.*

*§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:*

*I – preços de referencia constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;*

*II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;*

*III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;*

*IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;*

*V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;*

*VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referencia;*

*VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.*

*§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

*§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;*

*§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.*

*§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.*

*§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referencia ou da data de acesso.”*

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 51905604, esta Procuradoria

Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.

Ainda na esteira do Estudo Técnico preliminar, verificamos que o objeto contratual é tratado como serviço que pertence ao campo da tecnologia da informação. Em doc. SEI 55452717 consta despacho PRODERJ autorizando a preente contratação, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021 na forma do Arts. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.631/2019, que assim dispõem:

*“Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro para a contratação e celebração de acordos que envolvam tecnologia da informação e comunicação, assim como para o envio dos procedimentos de prorrogação de instrumentos contratuais desses objetos para análise do PRODERJ.*

*§1º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas soluções de tecnologia de informação e comunicação, além dos itens relacionados no Anexo Único, que constitui, para todos os efeitos, rol exemplificativo, toda e qualquer solução similar ou de mesma natureza, já existente ou que venha a ser desenvolvida.*

*§2º Para contratações cuja estimativa de preços globais seja inferior a 20% do valor previsto no disposto no art. 23, inciso II,*

*alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no mesmo percentual em outro ato normativo que vier a substituí-lo, a aplicação deste regulamento é facultativa, devendo o órgão ou entidade que optar por esta faculdade informar ao PRODERJ, ao final da contratação, o número do processo, objeto contratado, quantidade, valores unitários e globais, a vigência do instrumento contratual e, ainda, eventuais aditivos decorrentes da referida contratação.”*

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor por se tratar de documento de natureza eminentemente técnica e cuja análise desborda do plexo de atribuições desta PR. Contudo, verifica-se que foram atendidos os requisitos na legislação vigente, indicada a seguir:

*“Art. 11 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados preferencialmente por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:*

*(..)*

*V – Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto: a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto a ser executado; e, quando se tratar de serviços e for aplicável, o Acordo de Nível de Serviço;*

*VI – Acordo de Nível de Serviço: documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.”*

***Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço***

*1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a*

*permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.*

*2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.*

*3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.*

*4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.*

*(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA).*

*Publicado: DO I, 04 de maio de 2016 Pág 22.”;*

***Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante***

*1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.*

*2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.*

*3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.*

*4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.*

*5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.*

*6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.*

*7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.*

*(Pareceres n.ºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09- FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APCBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES n.º 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APCBCA/PG-15, 3/2017-APCBCA/PG-15)*

*Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30”. (Grifamos)*

No que diz respeito às demais alterações à Minuta de edital de pregão e ao Contrato (doc. SEI n.º 55312933), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas

atualizações), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 55359278, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 55359278), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

**I. – Na minuta de Edital:**

- a) Item 1.3 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- b) Item 1.4 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- c) Item 2.1.2 – Inclusão não informada.
- d) Item 4.2 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- e) Item 5.5 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- f) Itens 7.6 e 7.7 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- g) Item 9.2 – Nada temos a opor quanto à alteração realizada;
- h) Item 9.4 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- i) Item 14.3 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- j) Item 14.8 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- k) Item 14.9 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- l) Item 15.5 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- m) Item 16.6 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

**II. – Na minuta de Contrato:**

- a) Cláusula Quarta - Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- b) Cláusula Oitava – Nada a opor quanto à supressão realizada, uma vez que os serviços a serem contratados não englobam mão de obra residente;
- c) Cláusula Nona – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- d) Cláusula Nona – Parágrafos Oitavo, Décimo, Décimo Primeiro, Décimos Segundo, Décimo Terceiro – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

Por fim, considerando que o certame tem por objeto a prestação de serviços previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 47.278/2020, sublinhamos que em doc. SEI 55452717 consta despacho do PRODERJ autorizando a presente licitação, nos termos do art. 7º deste Ato Normativo, que assim dispõe:

*“Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou*

*aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERJ.”*

### **III. CONCLUSÃO:**

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento do presente processo.

**Em 14 de julho de 2023**

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
ID.: 4356695-2

### **VISTO**

De acordo com o Parecer nº 56/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 14 de julho de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000691/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 14 de julho de 2023

**RAUL TEIXEIRA**  
**Procurador do Estado**  
ID.: 192389-4



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 14/07/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Teixeira, Procurador**, em 28/07/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55756433** e o código CRC **E382B00C**.